



## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### Assessoria Jurídica Executiva

Rua Líbero Badaró, 293, 22º andar, conjunto 22B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-907

Telefone: (11) 3117-3100

### EDITAL Nº 06/2024/SPCINE

## ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NA DIRETORIA EXECUTIVA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

A Comissão Eleitoral designada conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2024 torna público a abertura do processo eleitoral para escolha de representantes dos funcionários na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – “Spcine”.

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º A finalidade do presente regulamento é definir os procedimentos para a eleição de representantes dos funcionários da Spcine na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme disposto nos arts.12 e 24 do Estatuto Social da empresa e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.731/1989, art.83, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016.

Art.2º A eleição será realizada **em 1º turno ou turno único entre as datas previstas de 25/10/2024 a 29/10/2024, exclusivamente por votação remota mediante preenchimento de formulário eletrônico online** que será oportunamente disponibilizado.

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

Art.3º As pessoas que pretenderem se candidatar aos cargos de **Diretor de Representação dos Empregados** e de **Conselheiro de Administração** deverão preencher as condições abaixo relacionadas, **as quais deverão ser comprovadas no ato da inscrição**:

1. **Ser empregada pública celetista** atualmente ocupando cargo permanente da estrutura da Spcine, assim considerada aquela nomeada e ocupante de cargo provido pela via concursal e que tiver ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho, desde que não esteja cumprindo aviso prévio nem esteja com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, ou ainda que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado. A empregada pública que estiver ocupando temporariamente função de confiança poderá se

candidatar da mesma forma.

2. Não se encontrar em litígio judicial ou administrativo de qualquer natureza, juízo ou instância contra a Spcine.

3. Preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 10.731/1989 e Lei Federal nº 6.404/1976 especificamente quanto à inexistência de condenação criminal transitada em julgado relativa aos crimes ali mencionados, situação que deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais devidamente atualizado e declaração firmada pela interessada.

4. Preencher os requisitos previstos no art.17 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art.11 do Decreto Municipal nº 58.093/2018, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, a saber:

I- Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 02 (dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Spcine, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público;

b3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

ou

c) 02 (dois) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Spcine;

II- Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, devendo contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

III- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art.1º da Lei Complementar nº 64/1990, de 18 de maio de 1990.

§1º A comprovação da experiência profissional (item 4, inciso I) poderá ocorrer mediante apresentação de:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa, em que seja possível identificar claramente o serviço realizado, o período inicial e o final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e natureza das atividades executadas;

- cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas;

- cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade) ou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA (cópia do RPA referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas;

- cópia do contracheque referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando

for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

§2º A comprovação de formação acadêmica compatível (item 4, inciso II) deverá ocorrer mediante apresentação de cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação, acompanhando do original para certificação.

§3º A comprovação de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade (item 4, inciso III) deverá ocorrer mediante preenchimento de declaração sob as penas da lei conforme modelo do Anexo 03 deste Edital.

§4º As experiências profissionais mencionadas em alíneas distintas do item 4, inciso I, **não** poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido em cada uma.

§5º As experiências profissionais distintas mencionadas em uma mesma alínea do item 4, inciso I, **poderão** ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§6º Os requisitos previstos no item 4, inciso I, poderão ser dispensados desde que atendidos cumulativamente os seguintes quesitos mínimos:

I- A candidata tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na Spcine.

II- A candidata tenha ocupado anteriormente cargo na gestão superior da Spcine (Gerente [atual Assessor II], Superintendente, Conselheiro de Administração ou Diretor), comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos em eleição.

Art.4º É vedada a eleição para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I- De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II- De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III- De pessoa que exerça cargo em organização sindical.

IV- De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação.

V- De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art.5º É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, Direta ou Indireta, em mais de 02 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal do Município de São Paulo ou de suas subsidiárias.

Art.6º Os requisitos legais exigidos poderão ser verificados a qualquer tempo, independente da efetiva habilitação da candidatura da interessada por parte da Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA**

Art.7º As inscrições para candidatura deverão ser realizadas pelas interessadas durante o período previsto de 00:01 hs. de 14/10/2024 até as 23:59 hs. de 16/10/2024, mediante preenchimento do formulário próprio disponível no Anexo 02 deste Edital e apresentação da documentação referente às condições de habilitação dispostas no art.3º.

Parágrafo único. Será assegurada liberdade de inscrição para qualquer interessada que atenda às condições de participação.

**Art.8º A interessada deverá optar por apenas um dos cargos em concorrência** exclusivamente, a saber, ou para a Diretoria Executiva ou para o Conselho de Administração, sendo vedada a candidatura para ambos os cargos concorrentemente.

Parágrafo único. Caso a interessada se candidate para ambos os cargos, ser-lhe-á concedida uma única oportunidade de saneamento imediato de sua inscrição em momento prévio à decisão de habilitação. A candidata nesta situação que não sanear sua inscrição terá sua candidatura inabilitada.

Art.9º A inscrição da interessada deverá ser realizada mediante apresentação de toda a documentação devidamente digitalizada, encaminhada conjuntamente para os endereços eletrônicos de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O formulário próprio de candidatura disposto no Anexo 02 deverá ser apresentado devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e devidamente digitalizado ou mediante assinatura eletrônica.

Art.10 Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral avaliará as candidaturas apresentadas e publicará resultado de sua habilitação ou inabilitação, com a devida motivação em caso de inabilitação.

§1º A Comissão Eleitoral analisará a documentação e decidirá sempre com base no princípio da legalidade e de acordo com as disposições deste Edital, dando oportunidade de participação a todas as interessadas que preencham os requisitos legais e normativos.

§2º Objetivando a celeridade do processo eleitoral e com fundamento no princípio da eficiência, a Comissão Eleitoral poderá atestar diretamente o cumprimento de determinados requisitos ou condições mediante consulta própria a sítios eletrônicos e/ou mediante consulta ao prontuário funcional da interessada para suprir eventual documentação. Nestas hipóteses, a Comissão Eleitoral certificará em processo eletrônico a documentação consultada e seu teor, registrando cópia da mesma.

Art.11 Da decisão de habilitação das candidaturas caberá recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 04), no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado conjuntamente para os endereços eletrônicos da Comissão Eleitoral até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico.

III- O recurso deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e devidamente digitalizado ou mediante assinatura eletrônica.

Art.12 A candidata habilitada poderá desistir de sua candidatura no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período previsto para abertura da votação. Eventuais desistências que não respeitem o prazo mínimo não serão consideradas, permanecendo o nome da candidata na lista de votação.

Parágrafo único. A desistência da candidatura deverá ser formalizada pela candidata mediante requerimento encaminhado via correspondência eletrônica conjuntamente para todos os membros da Comissão Eleitoral, devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e digitalizado ou mediante assinatura eletrônica.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.13 A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação dos trabalhos e execução de todas as atividades relativas à eleição.

Art.14 O Edital de eleição será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na intranet da Spcine através de correspondência eletrônica geral para o corpo de funcionários e em grupo institucional de whatsapp.

Art.15 A eleição será realizada mediante voto direto e secreto de todos os empregados celetistas com contrato de trabalho ativo da Spcine, incluindo os ocupantes de cargos de livre provimento e aqueles contratados em regime celetista por prazo determinado. Estão excluídos deste conceito e, portanto, impedidos de votar nestas eleições:

I- Empregados com contrato de trabalho suspenso por qualquer razão ou em aviso prévio.

II- Diretores, Conselheiros e demais detentores de funções estatutárias.

III- Servidores ou empregados públicos cedidos à Spcine.

IV- Estagiários.

V- Prestadores de serviço.

Parágrafo único. **A participação no processo eleitoral é facultativa**, não havendo qualquer sanção a empregado que decida não votar, **sendo que o resultado será definido mediante verificação apenas do total de votos válidos**. Vale dizer, independente de quantos empregados votem, o processo eleitoral poderá ser legitimamente concluído mediante verificação das maiorias absolutas ou simples em relação aos votantes.

Art.16 A votação ocorrerá remotamente **exclusivamente mediante preenchimento de**

**formulário eletrônico online** que será oportunamente disponibilizado mediante aviso por correspondência eletrônica geral para o grupo de funcionários e no grupo institucional de whatsapp.

Art.17 No primeiro turno das eleições será considerada eleita a candidata que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, excluídos votos em branco e nulos.

§1º Para os fins deste Edital, considera-se “voto em branco” aquele assim designado no formulário de votação, e “voto nulo” qualquer voto que não atenda aos requisitos de formalidade dispostos neste regulamento. **Não são considerados votos nulos aqueles não computados em razão de não participação do empregado no processo eleitoral.**

§2º Havendo uma única candidatura habilitada para determinado cargo, a candidata será considerada eleita obtendo qualquer número de votos.

§3º Havendo apenas 02 (duas) candidaturas habilitadas para determinado cargo, a eleição deste será realizada em turno único, sendo considerada eleita a candidata que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art.18 Não havendo candidata vencedora em primeiro turno, será realizado o **segundo turno das eleições em data a ser oportunamente divulgada com, ao menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência**, concorrendo apenas as 02 (duas) candidatas mais votadas no primeiro turno e sendo proclamada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art.19 Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá à promulgação do resultado mediante verificação da contagem de votos automaticamente realizada pela plataforma em que realizada a votação remota.

§1º **A apuração do resultado de 1º turno ou turno único será realizada na data prevista de 30/10/2024**, presencialmente na sede da Spcine em horário a ser oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral. Qualquer candidata poderá acompanhar os procedimentos.

§2º Em caso de necessidade de votação em 2º turno, a data de apuração será oportunamente divulgada pela Comissão Eleitoral com, ao menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art.20 Em caso de empate, será considerada eleita a candidata que, nesta ordem:

I- Tenha mais tempo de serviço como empregada efetiva da empresa.

II- Tenha mais tempo de experiência habilitatória conforme art.3º, item 4, inciso I.

III- Seja mais velha.

IV- Persistindo o empate, o resultado será definido por sorteio.

Art.21 Verificada a vencedora, o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado

internamente pela Spcine. Da decisão caberá recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 04), no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado conjuntamente para os endereços eletrônicos da Comissão Eleitoral até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico.

III- O recurso deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e devidamente digitalizado ou mediante assinatura eletrônica.

Art.22 Os recursos terão efeito suspensivo e seu provimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A Comissão Eleitoral poderá rever sua própria decisão e, caso mantida, o recurso será submetido para deliberação em segunda instância pela Diretoria Executiva da empresa.

Art.23 Se por qualquer motivo um dos turnos for anulado, a Comissão Eleitoral promoverá a realização de nova eleição no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, repetidas as etapas cabíveis do processo eleitoral de acordo com os procedimentos previstos neste Edital.

Art.24 Findo todo o processo eleitoral e definida a vencedora, a Comissão Eleitoral elaborará Ata de Eleição que deverá ser assinada obrigatoriamente por todos os membros e, facultativamente, por qualquer candidata.

## **CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA CAMPANHA**

Art.25 Será facultado a qualquer interessada, candidata ou não, realizar campanha e propaganda eleitoral durante todo o processo eleitoral, desde a promulgação do Edital até a data de encerramento das votações, obedecidas as seguintes condições:

1. Será permitida a campanha e propaganda eleitoral, desde que respeitados os limites do bom senso e desde que não atrapalhem o andamento normal das atividades da empresa.
2. Fica expressamente vedada, a pretexto de campanha ou propaganda eleitoral ou no contexto dela, a realização de qualquer prática que possa configurar assédio de qualquer natureza.
3. Fica expressamente vedada a utilização de qualquer material da empresa em campanha ou propaganda eleitoral.
4. A campanha ou propaganda eleitoral é de responsabilidade das candidatas, respondendo estas integralmente por qualquer aspecto de sua candidatura e devendo ser provida por suas expensas exclusivamente.

5. Fica terminantemente proibida a fixação de faixas, cartazes ou qualquer outro aparato de comunicação visual nas dependências da empresa, bem como o envio de material de campanha e propaganda eleitoral nos e-mails institucionais da Spcine ou da Prefeitura Municipal de São Paulo (aqueles com domínio @spcine.com.br ou @spcine.sp.gov.br), bem como em qualquer outro canal de comunicação institucional da empresa, como grupos de trabalho no whatsapp.

## **CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS E DAS SANÇÕES**

Art.26 Qualquer interessada poderá denunciar à Comissão Eleitoral a realização de atos no contexto das eleições em desacordo com os regramentos deste Edital, mediante correspondência eletrônica dirigida a todos os membros da Comissão conjuntamente.

Parágrafo único. Será assegurada ao denunciante a anonimidade da denúncia, exceto perante a própria Comissão Eleitoral.

Art.27 A Comissão Eleitoral procederá à apuração das denúncias pelos meios necessários, incluindo oitiva das partes e de testemunhas, coleta e análise de provas documentais, dentre outros, garantindo o contraditório e a ampla defesa nos aspectos cabíveis e lavrando atas circunstanciadas dos procedimentos de apuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá autonomia e independência plenas para estabelecer prazos e procedimentos durante os processos de apuração de eventuais denúncias pautando-se sempre pelo objetivo de menor interferência possível no processo eleitoral e seus prazos.

Art.28 Confirmada qualquer infração aos dispositivos deste Edital ou da legislação aplicável, a Comissão Eleitoral poderá aplicar à infratora as seguintes sanções:

I- Advertência.

II- Se candidata, inabilitação da candidatura, em especial em hipótese de reiteração de conduta infratora já advertida.

Parágrafo único. A aplicação de sanção por parte da Comissão Eleitoral ocorre sem prejuízo de eventual abertura de procedimento disciplinar de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa e de comunicação às demais instâncias cabíveis, se verificada que a infração no contexto das eleições constitui também infração disciplinar ou ilícito administrativo ou penal.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art.29 A Comissão Eleitoral terá competência para solicitar toda a infraestrutura necessária para o processo eleitoral, inclusive material e de pessoal, devendo a empresa disponibilizar tais recursos.

Art.30 O mandato do Diretor Representante dos Empregados e do Conselheiro de Administração

eleitos nos termos deste Edital será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§1º A candidata eleita poderá renunciar ao cargo a qualquer momento. Se a renúncia ocorrer ainda no primeiro ano de mandato, será considerada eleita a 2ª colocada, e assim sucessivamente.

§2º Se a renúncia ocorrer no segundo ano de mandato ou se não houver outras candidatas habilitadas interessadas, a Spcine convocará novas eleições para o cargo.

Art.31 Às candidatas será resguardada a estabilidade excepcional no emprego desde a data do pedido de inscrição até 30 (trinta) dias após a proclamação final dos resultados. As eleitas gozarão de estabilidade excepcional no emprego até 01 (um) ano após findo o mandato.

Art.32 A Comissão Eleitoral terá competência para estabelecer disposições complementares ou elucidativas ao presente Edital e ao processo eleitoral, bem como dirimir os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, suspender o processo eleitoral para resolução de qualquer questão, independente da fase em que se encontre, inclusive para formular consulta aos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.33 Integra o presente Edital todo o conteúdo de seus anexos:

I- Calendário estimado de datas.

II- Formulário de inscrição.

III- Modelo de declaração.

IV- Formulário de apresentação de recurso.

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Tiago Panula da Silva - Presidente

Camila Coelho dos Santos - Membro

José Manuel Jorge dos Santos - Membro

**ANEXO 01**  
**CRONOGRAMA ESTIMADO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Designação da Comissão Eleitoral	08/10	Publicação Diário Oficial e interna Spcine
Publicação do Edital	09/10	Publicação Diário Oficial e interna Spcine
Inscrições de candidaturas	14/10 a 16/10	Apresentação de formulário e de documentos digitalizados endereçados a Comissão Eleitoral
Habilitação das candidaturas	18/10	Publicação no Diário Oficial e interna Spcine
Recurso da habilitação	21/10 a 22/10	Recurso apresentado mediante formulário digitalizado para a Comissão Eleitoral
Decisão dos recursos	25/10	Publicação no Diário Oficial e interna Spcine
Campanha	09/10 (publicação do Edital) a 29/10 (último dia de votação)	Conforme Edital
Votação	25/10 a 29/10	Formulário de eleição remoto
Resultado	Apuração 30/10 Publicação 31/10	Publicação no Diário Oficial e interna Spcine
Recurso do resultado	04/11 a 05/11	Recurso apresentado mediante formulário digitalizado para a Comissão Eleitoral
Decisão dos recursos e homologação do resultado	08/11	Publicação no Diário Oficial e interna Spcine

**\* *Datas de eventual segundo turno apenas serão estabelecidas se necessário, adequando-se todo o cronograma de acordo***

**\*\* *Todas as datas são estimativas e poderão ser alteradas a exclusivo critério da Comissão Eleitoral independente de aviso prévio***

**ANEXO 02**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>Nome</b>	
<b>RG e CPF</b>	
<b>Cargo ocupado</b>	

<b>Cargo para o qual irá concorrer (preencher apenas “Diretoria” ou “Conselho de Administração”)</b>	
--	--

**Data:**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura física ou eletrônica)

### **ANEXO 03**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Eu, **(inserir nome)**, portador(a) do documento de identidade nº **(inserir número)** e do CPF nº **(inserir número)**, declaro sob as penas da lei que:

- Não incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art.1º, inciso I e respectivas alíneas, da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010, e no Decreto Municipal nº 53.177/2012.

- Não incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art.147, §§1º e 3º, da Lei Federal nº 9.604/1976 e alterações.

**Data:**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura física ou eletrônica)

### **ANEXO 04**

#### **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

<b>Motivo do ato ou apontamento da discordância</b>	
---	--

Razões de recurso

Data:

---

(Assinatura física ou eletrônica)



Tiago Panula da Silva  
Superintendente  
Em 08/10/2024, às 15:47.



Jose Manuel Jorge dos Santos  
Superintendente  
Em 08/10/2024, às 15:57.



Camila Coelho dos Santos  
Assessor(a) II  
Em 08/10/2024, às 16:25.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112037276** e o código CRC **38EE5D6A**.

---

Referência: Processo nº 8610.2024/0003059-1

SEI nº 112037276